LEI Nº 4181, DE 07 DE AGOSTO DE 2006.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA NOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a realização de testes de acuidade visual e auditiva nos alunos que apresentarem deficiência visual e/ou auditiva das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º Os alunos que apresentarem deficiência visual ou auditiva serão submetidos a exames gerais e completos com oftalmologista ou otorrinolaringologista, respectivamente.

Art. 3º Os exames previstos nesta Lei serão realizados gratuitamente, sempre que o aluno apresentar tais deficiências.

Art. 4º É facultada a realização dos exames referidos nesta Lei, mediante convênio entre o município, instituições de saúde ligadas ao SUS/RS e universidades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, em 07 de agosto de 2006.

Fábio Battistello
Presidente